

Parecer nº 119/IEF/URFBIO AP - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0029742/2025-29

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Valdemir Rabelo de Rezende	CPF/CNPJ: 351.140.026-00
Endereço: Avenida Gercino Coutinho, nº 325	Bairro: Centro
Município: Perdizes	UF: MG
Telefone: (34) 9 9174-7520	CEP: 38170-000
	E-mail: loren.falvarenga@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Rancho Vovô Aleixo	Área Total (ha): 108,8223
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.312	Município/UF: Perdizes/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149804-C770.8C92.E6E5.4CEC.AAD8.F3B2.AF8B.844C	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	11	un
	0,8056	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un	270.204	7.849.469
	0,0000	ha		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	0,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	-	-	0,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,0000	m³
Madeira de floresta nativa	-	0,0000	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/09/2025

Data da vistoria: 04/09/2025

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 04/09/2025

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 11 árvores isoladas nativas vivas em 0,8056 hectare no interior do Fazenda Rancho Vovô Aleixo - Matrícula(s): 17.312, localizada no município de Perdizes/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolve atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, Art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicitou autorização para corte ou aproveitamento de 11 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em área de 0,8056 hectares, na forma simplificada, com fundamento no § 3º do Art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Nos termos do referido dispositivo, a autorização simplificada poderá ser emitida desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Diante da análise dos estudos, documentos e arquivos apresentados, conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, bem como da verificação realizada por meio das ferramentas de geotecnologia disponíveis, verifica-se, na planilha de árvores a serem suprimidas (ID 120548480), a presença de um espécime de *Xylopia brasiliensis* (pindaíba).

A referida espécie encontra-se classificada como ameaçada de extinção, na categoria Vulnerável, conforme a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, anexa à Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.

Dessa forma, a presença de espécime de *Xylopia brasiliensis* não permite a emissão da autorização de forma simplificada, uma vez que não se atende à condição prevista no inciso I do § 3º do Art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Conforme disposto na legislação vigente, a intervenção ambiental requerida não se enquadra nas condições que permitem a emissão da autorização de forma simplificada. Assim, caso o responsável pela intervenção ambiental pretenda realizar a supressão de espécie ameaçada de extinção, deverá formalizar processo específico de autorização para intervenção ambiental na modalidade convencional.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

☒ (x) Sim ☐ () Não

Se sim, qual(is): 1 (um) espécime de *Xylopia brasiliensis* - pindaíba, sendo o indivíduo identificado na planilha com o número 9.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

☐ () Sim ☒ (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

☐ () Sim ☒ (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 691,38 (seiscentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401357044054 na data de 22/05/2025.

Taxa florestal:

A taxa florestal do produto ou subproduto florestal requerido: 1.02 – Madeira de floresta nativa e 2.02 – Madeira de floresta nativa foram quitadas no valor total de R\$ 123,60 (cento e vinte e três reais e sessenta centavos), por meio do DAE nº 2901357048872 na data de 22/05/2025, referente ao volume de 0,0210 m³ de lenha e 2,3700 m³ de madeira, ambos de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137365

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 11 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,8056 hectare, localizada na propriedade Fazenda Rancho Vovô Aleixo - Matrícula(s): 17.312, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo § 3º do Art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ () Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cúbico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2025 de R\$ 5,5310 (cinco reais e cinco mil trezentos

e dez décimos de milésimos). O valor total recolhido pelo empreendedor foi de R\$ 79,31 (setenta e nove reais e trinta e um centavos), por meio do DAE nº 1501357126130 na data de 22/05/2025, referente ao volume de 0,0210 m³ de lenha e 2,3700 m³ de madeira, ambos de floresta nativa.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

MRESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MA SP: 1489483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 04/09/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122134140** e o código CRC **D436B4FD**.